

Of. nº 1001/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei, em anexo, que cria a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH) e institui a Secretaria Municipal de Segurança (SMSEG), no âmbito da Administração Centralizada (AC), do Município de Porto Alegre.

O presente Projeto de Lei almeja dar continuidade ao movimento iniciado em 2005, através do qual se tem buscado, a partir de profunda análise, o aperfeiçoamento da qualidade e excelência na gestão pública, com vistas à melhoria dos serviços prestados à sociedade.

A plataforma administrativa ora proposta é resultado da análise de referências em modelos de gestão empregados em outras Capitais, como Rio de Janeiro, Curitiba, Recife e Belo Horizonte.

A decisão de fracionamento da atual Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SMDHSU) em duas novas secretarias, a SMDH e a SMSEG, permite que as temáticas fundamentais para a cidade, da defesa de direitos e da segurança do cidadão, possam ser tratadas em instâncias especializadas com mais foco e mais efetividade nas ações e resultados que se fazem necessários.

Com isto, propõe-se a criação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH), a qual terá por finalidade básica a definição, a articulação e a operação de políticas de preservação e ampliação de ações voltadas aos direitos humanos em Porto Alegre, temáticas de gênero e raciais, contemplando os grupos vulneráveis na Cidade, na medida dos recursos disponíveis, respeitando as finalidades dos demais órgãos do Poder Executivo e em articulação com órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade civil.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Para tanto, é prevista a extinção dos Cargos em Comissão (CCs), integrantes da letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, lotados na SMDHSU e em unidades de trabalho do Gabinete do Prefeito (GP) e, de forma concomitante, a criação de CCs e Funções Gratificadas (FGs), a serem lotados na SMDH, bem como a criação do cargo de Secretário Municipal de Direitos Humanos.

Propõe ainda o Projeto de Lei em comento a alteração da denominação da SMDHSU, criada pelo art. 1º da Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002, para SMSEG, à qual caberá a definição, a articulação e a operação de políticas de segurança pública no âmbito do Município de Porto Alegre, respeitando as competências de órgãos públicos que atuam no segmento da segurança pública nas esferas estadual e federal.

Nesta senda, sugere-se a criação do cargo de Secretário Municipal de Segurança, de 1 (um) CC de Comandante-Geral da Guarda Municipal e de 1 (um) CC de Assessor Especialista, bem como a extinção de 1 (um) CC de Coordenador, lotado na Coordenação de Segurança Urbana (CSU), da antiga SMDHSU, alterada para SMSEG, nos termos do projeto ora proposto.

Imperioso ressaltar que a proposta em comento tem o condão de buscar a excelência no conceito de gestão pública para, através deste, atender aos anseios da sociedade porto-alegrense por maior agilidade e eficiência na administração pública municipal.

No prazo de 60 (sessenta) dias o Executivo Municipal regulamentará as disposições contidas na Lei, contados da data de sua publicação.

Propõe-se, ainda, que a Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº /12.

Cria a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH) e institui a Secretaria Municipal de Segurança (SMSEG), no âmbito da Administração Centralizada (AC), do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH), na Administração Centralizada (AC) do Município de Porto Alegre.

Art. 2º A SMDH terá por finalidade básica a definição, a articulação e a operação de políticas de preservação e ampliação de ações voltadas aos direitos humanos em Porto Alegre, temáticas de gênero e raciais, contemplando os grupos vulneráveis na cidade, na medida dos recursos disponíveis, respeitando as finalidades dos demais órgãos do Poder Executivo e em articulação com órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade civil.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Direitos Humanos.

Art. 4º À SMDH compete:

I – coordenar e controlar as políticas públicas relativas a:

a) gênero, enfatizando o feminino;

b) etnia, enfatizando o povo negro;

c) livre orientação sexual, enfatizando os homossexuais;

d) idade, enfatizando os idosos; e

e) demais grupos vulneráveis no âmbito do Município de Porto Alegre;

II – articular-se com os diversos órgãos do Município de Porto Alegre com referência da aplicação das políticas de direitos humanos;

III – desenvolver políticas transversais que garantam os direitos dos portadores de doenças sexualmente transmissíveis, das pessoas com sofri-

mento psíquico, dos idosos, das crianças e adolescentes, dos moradores de rua, da população indígena, dos egressos do sistema prisional, dos profissionais do sexo e das populações em situação de vulnerabilidade social, articulando-se com os demais órgãos do Município de Porto Alegre, para viabilizar a implantação de tais políticas.

IV – promoção de oficinas, cursos, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de direitos humanos;

V – oferecer atendimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de violações de direitos humanos, políticas afirmativas de promoção da igualdade e serviços de apoio às vítimas de violências;

VI – desenvolver projetos de resgate da memória dos diversos grupos sociais e sua interseção com as memórias coletivas, projetos de geração de renda, saúde, educação e outros;

VII – desenvolver rede de controle social de políticas de direitos humanos e resgatar vínculos de solidariedade e auto-organização das sociedades, bem como fiscalização dos meios de comunicação social contra a difusão e a reprodução de preconceitos e discriminações de qualquer espécie; e

VIII – exercer outras atividades, desde que guardem relação técnica com a finalidade básica da SMDH, por solicitação formal do Prefeito.

Art. 5º Ficam extintos Cargos em Comissão (CCs) integrantes da letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, lotados na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SMDHSU), conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
01	Coordenador CC	1.1.2.7	Coordenação de Políticas de Direitos Humanos (CPDH).
01	Chefe de Equipe CC	1.1.2.5	Equipe de Políticas das Homossexualidades (EPH), da CPDH.
01	Chefe de Equipe CC	1.1.2.5	Equipe de Políticas das Mulheres (EPM).

Art. 6º Ficam extintos CCs integrantes da letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, lotados em unidades de trabalho do Gabinete do Prefeito (GP), conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código	Unidade de Trabalho
01	Gestor D CC	1.1.2.5	Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro (GPN).
01	Responsável por Atividades II CC	1.1.2.4	Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro (GPN).
01	Oficial-de-Gabinete CC	2.1.2.4	Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro (GPN).
01	Coordenador CC	1.1.2.7	Coordenação Municipal da Mulher (CMM).
01	Assistente CC	2.1.2.5	Área Administrativa (ADM), da CMM.
02	Assistente CC	2.1.2.5	Assessoria Técnico-Política (ATP), da CMM.

Art. 7º Ficam criados CCs e Funções Gratificadas (FGs) que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a serem lotados na SMDH, conforme segue:

Quantidade	Denominação Básica	Código
05	Secretário Adjunto CC	1.1.2.8
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6
05	Gestor C CC	1.1.2.6
03	Assessor Especialista CC	2.1.2.6
05	Assistente	2.1.1.5
02	Assistente CC	2.1.2.5
01	Oficial-de-Gabinete CC	2.1.2.4

Art. 8º Fica alterada a denominação da SMDHSU, criada pelo art. 1º da Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002, para Secretaria Municipal de Segurança (SMSEG).

Art. 9º A SMSEG terá por finalidade básica a definição, a articulação e a operação de políticas de segurança pública no âmbito do Município de Porto Alegre, respeitando as competências de órgãos públicos que atuam no segmento da segurança pública nas esferas estadual e federal.

Art. 10. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Segurança.

Art. 11. À SMSEG compete:

I – planejar, coordenar e controlar as políticas de segurança comunitária e de prevenção à violência;

II – promover canais de participação da sociedade, tendo por objetivo a construção de uma segurança pública de caráter comunitário;

III – identificar e diagnosticar causas e consequências da violência urbana a partir de bases de dados georreferenciados;

IV – intermediar com as diversas esferas do Poder Público o atendimento de demandas comunitárias por segurança, construindo em conjunto com as comunidades regionais os elementos de intervenção dos órgãos de segurança pública do Estado e da União;

V – articular e estabelecer ações intergovernamentais, sistêmicas e continuadas na área de segurança cidadã no Município de Porto Alegre;

VI – desenvolver políticas públicas para o aperfeiçoamento e capacitação da atuação da Guarda Municipal;

VII – manter um programa de capacitação permanente de formação aos integrantes da Guarda Municipal;

VIII – prestar, por intermédio da Guarda Municipal, serviços de segurança em parques, praças, escolas da rede municipal de ensino e em outros próprios municipais;

IX – acompanhar, por intermédio da Guarda Municipal, as equipes de fiscalização setoriais de órgãos do Executivo municipal, quando em operação; e

X – exercer outras atividades, desde que guardem relação técnica com finalidade básica da SMSEG, por solicitação formal do Prefeito.

Art. 12. Fica criado 1 (um) CC de Comandante-Geral da Guarda Municipal, código 1.1.2.8, que passa a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a ser lotado na SMSEG.

Art. 13. Fica criado 1 (um) CC de Assessor Especialista, código 2.1.2.6, que passa a integrar a letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, a ser lotado na SMSEG.

Art. 14. Fica extinto 1 (um) CC de Coordenador, código 1.1.2.7, integrante da letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, lotado na Coordenação de Segurança Urbana (CSU), da antiga SMDHSU, alterada para SMSEG, nos termos do art. 8º desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar, transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei.

Art. 16. O Executivo Municipal regulamentará as disposições contidas nesta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 18. Ficam revogados os arts 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.